

Boletim de esclarecimento nº 1

Processo Administrativo nº: 236/2021.

Pregão Eletrônico nº: 106/2021.

Objeto: “Registro de preços para futuro fornecimento de material de consumo médico hospitalar.”.

Informamos que foi recebido pedido de esclarecimento para o certame em epígrafe, nos seguintes termos:

Boa tarde, tudo bem?

A empresa Cointer Material Médico Hospitalar LTDA, vem por meio deste solicitar esclarecimento referente ao pregão acima citado:

No item 7.10 Da documentação a ser anexada no Sistema Publinexo, no item 1 fala:

.... deverão anexar No Mínimo 01 (um) Atestado De Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa licitante já forneceu **objeto igual ou similar** em características (**grifo nosso**).

Já no item 11 - Julgamento da Habilitação na parte III. Qualificação Técnica fala: .atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa licitante **prestou serviço igual ou similar** em características

Gostaríamos de esclarecer a seguinte dúvida:

O Atestado seria de Capacidade Técnica ou Atestado Quantitativo, que mostre os itens e quantidades certas que a empresa já forneceu?

Aguardo retorno, essa informação é de suma importância para darmos andamento ao processo licitatório.

Diante disso esclarecemos: Não é necessário que no Atestado de Capacidade Técnica conste exatamente os itens e quantitativos fornecidos anteriormente. Por isso os termos “*igual ou similar em características*” estão no edital. Se houver tal informação levaremos em conta justamente as questões “igual ou similar”, ou seja, não é necessário que o produto seja exatamente o mesmo ao presente nesta licitação, mas sim que guarde alguma correspondência. Por exemplo, “material médico hospitalar” é algo aceitável, ao passo que “material de expediente”, não.

Curitiba, 26 de agosto de 2021.

Juliano Eugenio da Silva
Pregoeiro